



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 1745 /2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Aparelhos de uso doméstico pequenos

**Tipo de problema:** Reparação legal

**Direito aplicável:** DL n.º67/2003, de 08 de Abril

**Pedido do Consumidor:** Reparação ou substituição do forno da ----- pirolítico, no âmbito da garantia.

---

## **Sentença nº 51 / 2022**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada representada pela advogada

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente pessoalmente o reclamante e através de videoconferência a ilustre mandatária da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível.

A reclamada juntou contestação e cópia do acordo relativo à extensão de garantia que foi enviado ao reclamante.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Da análise da reclamação verifica-se que o forno foi adquirido pelo reclamante em Abril de 2018, tendo na altura o reclamante aceite uma extensão da garantia por mais 3 anos pela qual pagou à reclamada €59,99.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



Em Novembro de 2020, após o decurso do prazo de garantia, o reclamante verificou que o forno apresentava ferrugem no seu interior. A reclamada não aceitou a reparação ao abrigo da garantia, alegando para tal que a irregularidade apontada pelo reclamante nas condições do artº 4 do nº 14 está afastado da extensão de garantia.

Tentou-se ainda um acordo, através do qual a reclamada faria um desconto de 30% sobre o valor de custo de um novo forno, acordo que o reclamante não aceitou propondo em contrapartida que a reclamada assumisse um desconto de 50%, o que foi recusado pela reclamada.

O reclamante solicitou que fosse feita uma peritagem ao forno.

Acontece que, a reclamada se opôs uma vez que já tinha decorrido o prazo de garantia legal, e a garantia convencional afasta o que acima ficou referido este tipo de irregularidades ou seja, a ferrugem no interior do forno.

---

#### **DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento do processo e absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 16 de Março de 2022  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)